

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00363/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9703, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS VEGETACIONAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - "PLANTA FÁCIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

				^	
$\cap$	PREFEI	$T \cap D$		DIAI	VIDIA
ι,	FINITE	1 ( ) 1 /	יוכונו לו	IN L.A.	NIJIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art 2º, Inciso I da Lei nº 9703, de 21 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Doação de Mudas Vegetacionais no Município de Uberlândia - "Planta Fácil" e dá outras providencias", passando a vigorar as seguintes redações:

"Art. 2º O Município de Uberlândia, no desenvolvimento do Programa "Planta Fácil", por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, poderá:

I ¿ promover, por intermédio do Horto Municipal, a distribuição e doação de espécies vegetais a todo e qualquer cidadão, bem como às empresas jurídicas estabelecidas no município de Uberlândia, salvo nos casos em que o plantio de mudas decorra medidas mitigatórias, compensação ambiental ou de sanção legal imposta, bem como para empresas com fins comerciais.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00363/2021

República Federativa do Brasil

LEANDRO NEVES

Vereador

## Justificativa:

O Projeto de Lei em questão visa alterar o art. 2°, inciso I, da Lei Municipal n° 9.703, de 21 de dezembro de 2007, para permitir que além do cidadão, pessoas jurídicas também sejam beneficiárias da distribuição de mudas vegetacionais pelo Horto Municipal. A alteração visa ampliar as ações que incentivam o plantio de árvores na cidade, uma vez que permitirá que o Horto Municipal realize a distribuição de mudas também para pessoas jurídicas estabelecidas no município de Uberlândia. O objetivo é fomentar a arborização da cidade, promover melhoras nas condições climáticas e estimular a responsabilidade social pela proteção do meio ambiente, criando uma consciência coletiva em torno do tema. Vale ressaltar ainda que a propositura inclui a ressalva de que a doação de mudas pelo Horto Municipal não poderá ter como finalidade o plantio de árvores decorrente do cumprimento de medidas mitigatórias, compensação ambiental ou de sanção legal imposta, bem como empresas com fins comerciais. O local a ser plantado pelas empresas, deverá seguir as instruções do Horto Municipal, evitando assim o plantio em áreas impróprias. Essas são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

LEANDRO NEVES

Vereador